

## Contrato de Locação de Veículo

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa Locadora), CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(número CNPJ) , estabelecida no município de \_\_\_\_\_ / UF, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio-administrador \_\_\_\_\_  
(Nome do representante da Empresa), registrado no Cadastro de Pessoas Físicas  
sob o nº \_\_\_\_\_ (número do CPF), doravante designado LOCADOR.

OU, sendo pessoa física:

RONDINERY PEREIRA DE SOUSA (Nome do Locador), BRASILEIRO  
(nacionalidade), SOLTEIRO (estado civil), EMPRESARIO (profissão), portador da  
cédula de Identidade nº 2.887.975 (número do RG) e registrado no Cadastro de  
Pessoas Físicas sob o nº 055.022.063.19 (número do CPF), residente e domiciliado  
à Rua RUA SANTA INÉS, nº 7680, (Bairro) VERDE LAR, (CEP) 64071-510, na (Cidade)  
de TERESINA / (UF) PIAUI, doravante designado LOCADOR; e,  
paulo cesar (Nome do Locatário), BRASILEIRO (nacionalidade), solteiro (estado civil),  
ator porno (profissão), portador da cédula de Identidade nº 4015475 (número do RG) e registrado  
no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 07509876500 (número do CPF), nº 372646474747  
(número da CNH), residente e domiciliado à Rua vinte e quatro de janeiro, nº 1230, Bairro  
vermelha, CEP 64019650, na cidade de teresina / UF PI, doravante designado LOCATÁRIO.

### FIADORES

\_\_\_\_\_  
(Nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_  
(proffissão), portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ (número do RG)  
e registrado no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_  
(número do CPF), residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / UF , juntamente com sua esposa, Sra.  
\_\_\_\_\_  
(Nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (proffissão), portadora da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
(número do RG) e registrada no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_  
(número do CPF).

As PARTES têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de locação de veículo,  
ficando desde já pactuado o aceite aos termos e condições descritos abaixo, nos moldes do  
artigo 104 e 425 do código civil brasileiro.

## Cláusula primeira – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato consiste na locação do veículo (**marca**) VOLKSWAGEN, (**modelo**) POLO, fabricado no ano de 2026, (**cor**) PRATA, (**placa**) RSR9I01, (**categoria**) HATCH avaliado no valor de mercado, aproximadamente, em R\$ 90.000,00, (**valor de avaliação do veículo**), devidamente registrado e licenciado no município de TERESINA, em nome do LOCADOR.

1.2 – Acompanha o presente instrumento contratual, um laudo completo de vistoria do automóvel, com a descrição do seu estado de conservação datado do dia em que foi entregue ao LOCATÁRIO. O presente laudo deverá estar assinado, também, pelo LOCATÁRIO, a fim de garantir que o mesmo tenha ciência das condições do automóvel quando da entrega.

## Cláusula segunda – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor do aluguel do veículo, calculado com base no valor de mercado e de acordo com o livre ajusto entre as partes, é de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor do aluguel do veículo, importante escrever por extenso também**).

2.2 – O LOCATÁRIO compromete-se a efetuar o pagamento do valor acordado entre as partes, via PIX (**destacar a forma de pagamento**), diretamente ao LOCADOR ou a terceiros, desde que autorizados pelo mesmo, em A VISTA (**número de parcelas**) parcelas, a iniciar pelo pagamento no mês subsequente à realização do contrato.

2.3 – Se o LOCATÁRIO deixar de efetuar o pagamento de alguma parcela por mais de 30 (trinta) dias de atraso, medidas judiciais serão adotadas, uma vez configurada apropriação indébita do veículo, incluindo busca e apreensão do veículo e registro de ocorrência, devendo, o LOCATÁRIO, ainda, reembolsar o LOCADOR acerca dos custos incorridos pela retenção indevida do automóvel, arcando, também, com as custas judiciais e extrajudiciais que, eventualmente, o LOCADOR teve que despescer para que a busca e a apreensão do veículo pudessem ser realizadas.

2.4 – É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas despendidas quanto à utilização do veículo enquanto, este, estiver em sua posse.

2.5 – As parcelas referentes ao valor do referido aluguel terão vencimento todo o dia \_\_\_\_\_ (**definir o dia**) de cada mês.

## Cláusula terceira – DO PRAZO

3.1 – O presente documento contratual refere-se ao prazo de locação do veículo descrito na cláusula 1.2 deste contrato, válido por 4 (**quantidade**) dias/meses, a iniciar em 14/01/2026 (**data de início do prazo de locação**).

3.2 – Este contrato é válido pelo período contratado pelo LOCATÁRIO, a encerrar em 18/01/2026 (**data final do prazo de locação**), devendo o automóvel ser entregue pela pessoa do LOCATÁRIO ao findar do prazo, portando documentos e laudo de vistoria atualizado sobre a revisão e manutenção do veículo, que pode ser fornecido pela própria LOCADORA.

3.3 – Ao final do prazo estabelecido entre as partes, a locação não prorrogar-se-á automaticamente, mesmo que o LOCATÁRIO e o LOCADOR permaneçam inertes. A renovação contratual deverá ser feita conforme os procedimentos de contratação que a LOCADORA adota.

3.4 – Caso o LOCATÁRIO não queira renovar o contrato ou o LOCADOR não aceitar prorrogar a locação, ao final do prazo previamente estipulado de uso e não sendo entregue o veículo, do LOCATÁRIO, será cobrado aluguel proporcionalmente aos dias de atraso, cumulativamente com multa de R\$ 500 (**valor da multa diária**) por dia de atraso.

3.5 – No final do período contratado de locação, o LOCATÁRIO deverá efetuar a entrega do veículo no mesmo estado em que recebeu, com exceção do desgaste natural de utilização do automóvel, a ser avaliado pela LOCADORA a fim de apurar perdas e danos sob o bem, obrigando o LOCATÁRIO, em casos afirmativos, a indenizar a LOCADORA.

## Cláusula quarta – DO COMBUSTÍVEL

4.1 – Em regra, o veículo será entregue ao LOCATÁRIO com uma quantidade razoável de combustível, que o possibilite chegar a um posto de abastecimento próximo. A quantidade contida no tanque, no momento da entrega do veículo, será descrita no laudo de vistoria que acompanha o contrato de locação.

4.2 – Ao final do prazo estipulado de locação do veículo, o LOCATÁRIO deverá restituir o veículo com quantidade equivalente ao que continha no momento da entrega do veículo. Não ocorrendo desta forma, valor significativo poderá ser cobrado do LOCATÁRIO, correspondente à quantidade de combustível existente no momento da retirada do veículo.

4.3 – O LOCATÁRIO compromete-se à abastecer o veículo com combustível de boa procedência e eficiência, tal qual recomendado pelo LOCADOR. Havendo a constatação, após a entrega do automóvel, de que se utilizara combustível adulterado ou de má qualidade, o LOCATÁRIO responde pelas perdas e danos decorrentes da má utilização do veículo.

4.4 – Fica acertado entre as partes que, embora o LOCATÁRIO restitua o veículo com quantidade muito superior a qual recebeu no início da locação, ele não terá direito de resarcimento sob o valor que tenha despendido com o combustível contido no veículo.

## Cláusula quinta – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

5.1 – O veículo deverá ser utilizado conforme as boas normas, conforme as legislações de trânsito, ambientais e sociais vigentes. Recaindo sobre o LOCATÁRIO a responsabilidade de zelar pela conservação do automóvel.

5.2 – O LOCATÁRIO obriga-se a restituir o bem em perfeitas condições higiênicas e de manutenção, da mesma forma que retirou o bem ao iniciar o contrato.

5.3 – Dependendo do estado de devolução do veículo, o LOCADOR poderá cobrar uma taxa de limpeza do LOCATÁRIO, quando suas condições de limpeza não estiverem de acordo com o que fora pactuado entre as partes.

5.4 – Fica desde já acordado que o LOCATÁRIO declara receber o bem em perfeito estado de limpeza, conservação e manutenção, funcionando perfeitamente toda a parte elétrica e mecânica do veículo, conforme descrito no laudo de vistoria anexo.

5.5 – A utilização do veículo de forma diferente da recomendada acima será punível com multa a ser definida a depender da infração, além disso, o LOCADOR poderá, sem qualquer aviso prévio, rescindir o presente contrato e recolhe-lo sem maiores formalidades.

5.6 – O LOCATÁRIO obriga-se a utilizar o veículo de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (COTRAN), bem como pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de (DETRAN).

5.7 – O LOCATÁRIO não poderá realizar reparos e serviços no veículo alugado sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA, sob pena de não ser reembolsado e arcar com eventuais danos causados ao veículo.

5.8 – Qualquer alteração visual ou mecânica no veículo só poderá ser realizada com a autorização expressa do LOCADOR.

5.9 – Declara, o LOCATÁRIO, estar ciente que quaisquer danos ou perdas ocorridas, em razão da má utilização do veículo locado, serão de sua inteira responsabilidade.

5.10 – Responsabilizar-se pela guarda em sua garagem ou estacionamento adequado, fazer o uso correto do veículo enquanto durar a locação e/ou estiver na posse do veículo, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em vias adequadas, urbanas e estradas oficiais, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios, sob pena de responder pelo mau uso do veículo alugado.

5.11 – Notificar a LOCADORA ao completar 5.000 km rodados, pois será necessário efetuar a troca de óleo e demais peças inerentes ao bom funcionamento do motor, freios, sistema elétrico e mecânico.

5.12 – Dar ciência imediatamente à LOCADORA sempre que ocorrer qualquer avaria ao veículo.

5.13 – Fica acordado que, em casos de pequenos danos ao veículo – como amassados ou riscos no para-choque ou demais partes externas –, o locatário deverá comunicar imediatamente a locadora. Caso o dano seja considerado leve e não haja necessidade de acionar a seguradora, a locadora poderá indicar uma oficina de confiança para realização do reparo. Nessa hipótese, o locatário compromete-se a providenciar o conserto diretamente na oficina indicada, assumindo os custos correspondentes, evitando, assim, a abertura de sinistro junto à seguradora.

5.14 – Não transitar com o veículo em locais que estejam sujeitos à alagamentos e enchentes, hipótese em que, fica desde já estabelecido que o LOCATÁRIO arcará com todos os danos ao bem. Impossibilitando-se o reparo sem o comprometimento de 70% do valor do veículo, o LOCATÁRIO se compromete a arcar com o pagamento da tabela FIPE do veículo acima disposto.

5.15 – Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito e eventuais despesas com despachante e fornecimento de dados, documentos e assinaturas necessárias para transferência de pontos decorrentes de infração de trânsito no período em que o veículo estiver sob a sua responsabilidade.

5.16 – Na hipótese de cometimento de crimes de trânsito ou a prática de qualquer outra conduta ilícita, o LOCATÁRIO deverá apresentar-se à Justiça e/ou aos órgãos administrativos, isentando qualquer responsabilidade da LOCADORA.

5.17 – Na hipótese de roubo, furto ou qualquer outro sinistro, deverá avisar a LOCADORA imediatamente após o ocorrido, antes mesmo da elaboração do boletim de ocorrência para procedimento das medidas administrativas e legais.

5.18 – No caso de furto ou roubo do veículo, caso esse seja recuperado, deverá o LOCATÁRIO arcar com os custos para confecção de nova chave do veículo.

5.19 – Notificar à LOCADORA acerca de qualquer suspeita ou constatação de problemas de ordem mecânica ou elétrica do veículo, para que seja procedido o devido reparo.

5.20 – Não abastecer o veículo com combustível de qualidade duvidosa, pois, caso ocorra danos oriundo de combustível de má qualidade, fica ciente o LOCATÁRIO, que arcará com todos os reparos que se fizerem necessários.

## Cláusula sexta – DAS INFRAÇÕES

6.1 – As infrações de trânsito e as multas correspondentes, cometidas durante o período da locação do veículo, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, devendo, estas, serem assumidas e liquidadas até o término do contrato.

6.2 – Caso o veículo seja apreendido para regularização, serão cobradas do LOCATÁRIO todos os serviços correspondentes aos procedimentos de liberação do veículo alugado, bem como todas as taxas cobradas pelos órgãos de fiscalização competentes, e as devidas diárias até a liberação do veículo.

## Cláusula sétima – DO SINISTRO

7.1 – Caso não ocorra a devolução do veículo, havendo perda, roubo, extorsão ou destruição total do automóvel locado, estipula-se, neste documento, a título de indenização devida pelo LOCATÁRIO, o valor atualizado do veículo, utilizando-se a tabela FIPE.

7.2 – EM CASO DE AGRAVAMENTO DE RISCO de qualquer sinistro que cause exclusão do recebimento de eventual indenização securitária, como dirigir sob influência de álcool e/ou drogas, sono, cruzar semáforo vermelho, dirigir em alta velocidade, participar de racha, corrida ou similares, ou cometer algum tipo de crime, deverá o LOCATÁRIO INDENIZAR o valor correspondente ao prejuízo que causar, além dos lucros cessantes.

## Cláusula oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Poderão as partes, unilateralmente ou de comum acordo rescindir o contrato, sem apresentação de justificativa.

8.2 – As partes comprometem-se a sinalizar uma à outra qualquer fato modificativo que possa, porventura, intervir na relação contratual que se estabelece entre as partes através deste documento.

8.3 – Em caso de rescisão do contrato antes da data de seu término, será devida uma multa de 50% sobre o valor do contrato.

8.4 – Caso uma das partes queira rescindir o contrato ao término do prazo de contratual, a parte deverá manifestar-se com antecedência de 30 (trinta) dias corridos. O LOCADOR devolverá o valor da caução dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da devolução do veículo, abatendo as despesas para reparação de danos, avarias, multas, despesas ou taxas incidentes ao veículo e/ou seus acessórios.

8.5 – O Contrato poderá ser rescindido em caso de suspeita de atividades ilícitas, apropriação indébita ou mesmo que estejam em desacordo com as práticas da LOCADORA, podendo, inclusive, ocorrer a retomada do veículo locado, situação que não caberá, ao LOCATÁRIO, qualquer pedido por eventuais perdas e danos.

8.6 – Caso o LOCATÁRIO dê causa à rescisão contratual e não quite seus débitos voluntariamente, deverá arcar com honorários advocatícios em 30% (trinta por cento) sobre o montante do débito a ser cobrado pela assessoria jurídica.

## Cláusula nona – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Havendo violação das obrigações previstas neste contrato, por qualquer das partes, estarão sujeitas ao pagamento de indenização e resarcimento pelas perdas e danos percebidos pela parte afetada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.2 – Se houver atraso na entrega do veículo que exceda 2 (duas) horas do horário estipulado para devolução, será aplicada uma multa equivalente a 50% do valor da diária. Se o atraso ultrapassar 1 (um) dia, entende-se pela renovação automática do contrato por igual período, salvo manifestação expressa da locadora.

9.3 – Se for apurado que a qualquer pane ao veículo foi originado por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, por uso inadequado ou, ainda, se o pedido de remoção tiver sido desnecessário (ex.: falta de combustível), o LOCATÁRIO deverá arcar com o valor do reboque mais o valor da diária de locação:

9.4 – Veda-se, através deste contrato, o empréstimo ou a sublocação do veículo locado, sem a expressa autorização e concordância do LOCADOR, sob pena de rescisão imediata da relação jurídica existente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.5 – Este contrato poderá ser alterado somente mediante instrumento anexo à este documento, desde que assinado e consentido por todos os PARCEIROS.

9.6 – O LOCADOR não se responsabiliza por objetos/valores deixados no interior do veículo.

9.7 – Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.

9.8 – Em caso de apropriação indébita por parte do LOCATÁRIO, transferindo ou não o veículo a terceiros, será devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR o valor integral do veículo objeto do contrato, considerando o seu valor de mercado do veículo, estabelecido pela tabela FIPE, no momento da contratação ou na época dos fatos, o que for maior.

9.9 – Se ocorrer a apreensão do veículo alugado pela Autoridade Policial ou Secretaria da Receita Federal, por motivo ilícito, culpa ou dolo do LOCATÁRIO, este último deverá arcar com todos os prejuízos causados ao LOCADOR, inclusive, mas não se limitando, a valores, despesas, taxas, multas e honorários despedidos, além do valor integral do veículo, considerando o preço de mercado estipulado na tabela FIPE.

9.10 – O LOCATÁRIO nomeia e constitui a CONTRATADA e seu representante como seus procuradores para, em seu nome, assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, para os casos de infrações de trânsito relacionadas ao veículo locado e cometidas durante a vigência deste contrato (sendo esta considerada até a devolução formal do veículo à CONTRATADA através da formalização do Termo de Devolução do Veículo, nos termos do artigo 257, § 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN no 149/2003).

9.11 – Ao assinar este contrato, o LOCATÁRIO está concordando com TODAS as regras aqui estabelecidas. O LOCATÁRIO também concorda que a CONTRATADA poderá utilizar a sua assinatura física, que foi obtida neste documento e/ou em outro contrato, para indicá-lo por qualquer infração de trânsito que seja cometida durante o prazo de locação do veículo.

9.12 – O LOCATÁRIO declara e aceita que qualquer bloqueio e apreensão do veículo poderá ser realizado por parceiro de negócios da LOCADORA.

9.13 – Caso o veículo seja recolhido com combustível, a CONTRATADA não realizará qualquer tipo de resarcimento, nem será devida qualquer indenização, reparatória ou compensatória ao LOCATÁRIO.

9.14 – A CONTRATADA concorda em coletar, armazenar e processar os dados pessoais do LOCATÁRIO apenas para os fins relacionados à locação do veículo, incluindo, mas não se limitando a gestão da locação, faturamento e garantia. Os dados pessoais serão tratados com confidencialidade e segurança, sendo acessados apenas por funcionários autorizados da CONTRATADA ou por terceiros contratados para a prestação de serviços relacionados à locação. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas adequadas de segurança para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas ou danos. Os dados pessoais serão retidos pelo período necessário para o cumprimento das finalidades da locação, após o qual serão eliminados ou anonimizados. O CONTRATANTE reconhece que possui direitos conforme previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo o direito de acesso, correção, exclusão e limitação do processamento de seus dados pessoais, bem como o direito de revogar o consentimento.

9.15 – Em caso de inadimplência por parte do locatário, a locadora se reserva o direito de promover o protesto de títulos emitidos ou qualquer outro documento de dívida, bem como incluir o nome do locatário nos órgãos de proteção ao crédito (como SPC e Serasa), após notificação prévia, até que o débito seja integralmente quitado

9.16 – Ocorrendo a nulidade de alguma das cláusulas deste contrato, as restantes disposições contratuais não serão afetadas, continuarão valendo mesmo que ocorram alterações nas demais.

Em caso de controvérsias, dúvidas, processos e conflitos, fica eleito o foro da comarca de \_\_\_\_\_ (**Colocar o foro de preferência dos parceiros**), ainda que exista outro mais privilegiado, sendo este o eleito para qualquer ação ou execução que possa ocorrer por motivo de descumprimento de algumas das cláusulas dispostas neste documento ou da legislação brasileira aplicável.

E, por estarem assim, justos e de comum acordo, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para a produção de todos os efeitos de direito.

**TERESINA, 14 de January de 2026**

---

**LOCADOR**

---

**LOCATÁRIO**

---

**FIADORES**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**Beneficiário final responsável pela entrega dos produtos/serviços:**

**IPSCS - 49.828.797/0001-09**

R Joaquim Nelson, 18, Q 139 Cj Dirceu Arcoverde I, Livramento, Teresina - PI, CEP: 64078-850

**PAGADOR:**

PAULO CESAR ROCHA FILHO: 075.097.673-00  
Avenida Professor Camilo Filho, 1809, 22/304, Todos os Santos - Teresina - PI  
CEP: 64089-040

**INTERMEDIADO POR:**

GALAX PAY PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA  
30.765.018/0001-45

**REFERENTE A:**

Mensalidade de Internet - Carnê

**PAGUE VIA PIX**

Agora você também pode pagar nossos boletos via Pix.

Basta abrir o APP e escanear o QR Code. Experimente!

Clique no botão abaixo para pagar via Pix Copia e Cola

**Pagar via Pix Copia e Cola**



**VENCIMENTO:**

**05/01/2026**

**VALOR:**

**R\$ 89,90**

**LINHA DIGITÁVEL:**

**34191.09388.73412.777895.29988.600002.1.13170000008990**

Corte da linha pontilhada



**Banco Itaú S.A.**

**341-7 34191.09388.73412.777895.29988.600002.1.13170000008990**

Local de pagamento <b>Pagar preferencialmente no Banco Itaú</b>					Vencimento <b>05/01/2026</b>
Cedente <b>GALAX PAY PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA</b> <b>IPSCS</b>					Agência/Código cedente <b>7892 / 99886</b>
Data do documento <b>26/12/2025</b>	Nº documento <b>46251221</b>	Espécie doc. <b>REAL</b>	Aceite <b>N</b>	Data processamento <b>26/12/2025</b>	Nosso número <b>387341277</b>
Carteira <b>109</b>		Espécie <b>REAL</b>	Parcela	Valor	(=) Valor documento <b>89,90</b>
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) <b>Este boleto pode ser pago em qualquer banco, mesmo que vencido, desde que não ultrapasse 20 dia(s) da data do vencimento (sujeito a multa e juros).</b> <b>Multa: 2,00%, Juros: 1,00%</b>					
Pagador <b>PAULO CESAR ROCHA FILHO / 075.097.673-00</b> <b>Avenida Professor Camilo Filho, 1809, 22/304, Todos os Santos</b> <b>64089-040 - Teresina - PI</b>	Cód. Baixa				

Sacador/Avalista: IPSCS

**Autenticação mecânica - Ficha de Compensação**

